



## CONGRESSO NACIONAL

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

### ETIQUETA

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 767/2017

Autor

Partido

PT

1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  Modificativa      4.  Aditiva

#### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do Art. 27 da Lei 8.213, de 1991, alterado pelo Art. 1º da Medida Provisória 767/2017, nos seguintes termos:

“Art. 27. ....

Parágrafo único. No caso de perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data serão computadas para efeito de carência para a concessão dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, de aposentadoria por invalidez e de salário-maternidade, nos seguintes termos:

I – 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida nos incisos do art. 25;

II – a metade do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida nos incisos do art. 25, em caso de segundo regresso ao Regime”. (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de definir a justa consideração na contagem do período de carência, no caso de segurado que tenha, por alguma razão, perdido o vínculo com o regime, tendo retornado à regular contribuição, necessite acesso a benefícios. Para isso, propomos nova redação para o parágrafo único do Art. 27 da Lei 8213/1991.

A contagem do prazo de carência para acesso ao benefício, de forma distinta para quem é ex-segurado visa o reconhecimento de que aquele indivíduo, que já contribuiu para o sistema, pode ter o aproveitamento parcial desse período contributivo anterior.

O prazo de carência diferenciado versa sobre o acesso a benefícios como: auxílio-acidente, salário-maternidade, auxílio-reclusão e aposentadoria por invalidez, tratando como nova filiação aqueles que já foram pertencente e contribuintes do Sistema, fim de evitar o desamparo de segurados no momento em que mais carecem da proteção social. É o que justifica a presente Emenda modificativa.

#### PARLAMENTAR

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Deputado Carlos Zarattini PT/SP

CD/17806.17129-99  
|||||